CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA
PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

EMENDA n.º , de 2017.

(Do Sr. Hissa Abrahão)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprima-se os §§1º e 2º do art. 10 da Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, incluído pelo art. 2º do PL nº 6.787/2016, renumerando-se o §3º para parágrafo único; Dê-se ao *caput* do art. 10 da Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterado pelo art. 2º do PL nº 6.787/2016, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

'**Art. 10**. O contrato de trabalho temporário referente a um mesmo empregado não poderá exceder a **cento e vinte dias**, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, segundo instruções a serem baixadas pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Parágrafo único. Na hipótese de o prazo do contrato temporário estipulado no caput ser ultrapassado, o período excedente do contrato passará a vigorar sem determinação de prazo. (NR) '"

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objeto alterar de 90 para 120 dias a duração do contrato de trabalho temporário, permitindo-se ainda uma prorrogação por igual período.

O novo prazo é prejudicial aos trabalhadores, uma vez que as empresas optarão por empregados com contrato temporário em razão dos menores custos. Essa situação fará com que os empregados por prazo indeterminado sejam substituídos por trabalhadores em tempo parcial e temporários, o que não contribuirá

em nada com o crescimento econômico do País, além implicar precarização das relações de trabalho.

A emenda, por sua vez, busca evitar essa prorrogação automática do contrato de trabalho temporário, adotando a mesma dinâmica na legislação atual ao submeter ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego a autorização para prorrogação.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

Hissa Abrahão
Deputado Federal - PDT/AM